

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA CP-002/2022 - CPSI

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, torna público para conhecimento dos interessados que fará Chamamento Público, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1.2. O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, **CONVOCA**, os interessados, a se credenciarem para celebrar contrato de adesão para atender ao funcionamento da Policlínica Regional Dr. Francisco Edvaldo Coelho Moita, unidade de atendimento vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, para a Prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos médicos.

1.3. Os preços ora estipulados são originários de uma detalhada cotação dos serviços estipulados como constas nos autos do processo e ainda de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante minuciosa pesquisa de atendimentos dos últimos meses, onde nos mostra com exatidão as quantidades alcançadas por cada especialidade, exames e procedimentos.

1.4. Os interessados deverão apresentar à sede Administrativa do CPSI localizado no Centro Comercial Antônio Rodrigues de Oliveira, na Rua Capitão Pedro, 540, sala 05, centro de Ibiapina -Ceará, os documentos enumerados no **item 5** deste edital, **a parti da data de sua publicação e permanecerá aberto aos interessados por tempo indeterminado, até decisão da Presidência do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.**

2 – DO OBJETO DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATATO:

2.1. O objeto do presente credenciamento se refere à prestação de serviços para realizar **procedimentos, consultas e exames médicos especializados**, com preços estipulados mediante minuciosa pesquisa de atendimentos dos últimos 12 meses.

2.2. Os atendimentos compreendendo os serviços abaixo e deverão ser realizados através de agendamento prévio junto à Policlínica Regional de Tianguá, com sede a Rodovia /CE 187, KM 02, bairro Frecheiras, Tianguá, Ceará.

2.3. Os quantitativos serão igualmente divididos entre os credenciados

2.4. O valor estimado a ser contratado será de **R\$ 1.753.558,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, de acordo com a relação e quantidades dos exames retro mencionados:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS							
ITEM	ESPECIALIDADE	QTD/	QTD/	MÉDIA	COMPLEMENTO TABELA SIGTAP- SUS COD. 03.01.01.007-2	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
		MÊS	TOTAL				
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	150	1050	R\$ 192,85	R\$ 10,00	R\$ 202,85	R\$ 212.990,40
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	150	1050	R\$ 145,98	R\$ 10,00	R\$ 155,98	R\$ 163.773,75
3	CONSULTA ESPECIALIZADA EM TRAUMATO-ORTOPEDIA	150	1050	R\$ 110,17	R\$ 10,00	R\$ 120,17	R\$ 126.182,00
4	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	120	840	R\$ 104,28	R\$ 10,00	R\$ 114,28	R\$ 95.998,00
5	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	150	1050	R\$ 148,35	R\$ 10,00	R\$ 158,35	R\$ 166.267,50
6	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	150	1050	R\$ 104,94	R\$ 10,00	R\$ 114,94	R\$ 120.681,75
7	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	120	840	R\$ 91,05	R\$ 10,00	R\$ 101,05	R\$ 84.882,00
8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	120	840	R\$ 130,08	R\$ 10,00	R\$ 140,08	R\$ 117.667,20
9	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	110	770	R\$ 158,00	R\$ 10,00	R\$ 168,00	R\$ 129.360,00
10	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	120	840	R\$ 123,90	R\$ 10,00	R\$ 133,90	R\$ 112.478,10
11	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR/ANGIOLOGIA	100	700	R\$ 181,46	R\$ 10,00	R\$ 191,46	R\$ 134.018,50
12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	130	910	R\$ 113,27	R\$ 10,00	R\$ 123,27	R\$ 112.171,15
13	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	100	700	R\$ 98,65	R\$ 10,00	R\$ 108,65	R\$ 76.055,00
14	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	100	700	R\$ 174,61	R\$ 10,00	R\$ 184,61	R\$ 129.229,33
15	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA	100	700	R\$ 147,86	R\$ 10,00	R\$ 157,86	R\$ 110.500,25
VALOR TOTAL:							R\$ 1.576.470,35

EXAMES E PROCEDIMENTOS						
ITEM	COD. SUS	ESPECIALIDADE	QTD/	QTD/TOTAL	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
			MÊS			
1	04.08.05.076-4	TRATAMENTO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	100	700	R\$ 163,15	R\$ 114.205,00
2	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	100	700	R\$ 21,00	R\$ 14.700,00
3	02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA	50	350	R\$ 26,25	R\$ 9.187,50
4	02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	50	350	R\$ 23,00	R\$ 8.050,00

5	02.11.07.014-9	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	25	175	R\$ 13,51	R\$ 2.364,25
6	02.11.07.008-4	AVALIAÇÃO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO	10	70	R\$ 4,11	R\$ 287,70
7	03.01.01.007-2	EXAMES GINECOLÓGICOS	40	280	R\$ 101,05	R\$ 28.294,00
VALOR TOTAL:						R\$177.088,45

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas de todo o território nacional, ou ainda, em unidades de saúde instalada no Município, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. O presente credenciamento é intransferível quanto à equipe técnica credenciada pelo prestador do serviço.

3.3. A Empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos serviços, desde que comprovem vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.

3.4. A empresa, pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que firmarem contrato terão de informar junto a Policlínica Regional até o dia 18 de cada mês, para os dois meses subsequentes, a fim de garantir a disponibilidade de datas para agendamento interno de retornos e o planejamento das atividades internas da unidade.

3.5. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta proposta do Credenciamento;

Anexo III – Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Desimpedimento;

Anexo V – Declaração de Compromisso Formal de Manutenção do Procedimento Contratado; Anexo VI – Requerimento.

Anexo VII – Declaração fatos Impeditivos.

Anexo VIII – Declaração Menor

3.6. O serviço deve obedecer aos requisitos deste Edital com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.7. Não poderão credenciar-se:

3.5.1. Pessoas jurídicas/físicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança **junto aos municípios que compõem o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI**, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

3.5.2. Entidades sem fins lucrativos: cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança **junto aos municípios que compõem o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI**, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90; que tiverem descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com o CPSI, que tenham utilizado recursos recebidos em desacordo.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar diretamente à Comissão de Especial de licitação do CPSI, envelope identificado, lacrado e endereçado contendo todas as fotocópias dos documentos especificados no item 5;

4.2. Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos III e IV, além da ficha de requerimento, anexo VI e a comprovação das condições indicadas no anexo V, Anexo VII e Anexo VIII, todos deste edital;

4.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada será **a parti da data de sua publicação e permanecerá aberto aos interessados por tempo indeterminado, até decisão da presidência do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI**, na sede Administrativa do CPSI, localizada à Centro Comercial Antônio Rodrigues de Oliveira, na Rua Capitão Pedro, 540, sala 05, centro de Ibiapina –Ceará, em horário de expediente.

4.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá aceitar protocolo das certidões e fotocópias dos documentos comprobatórios de regularidade desde que o interessado entregue os originais quando da celebração do Termo de Credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Permanente de Licitação do CPSI, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica do CPSI, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

5.1. Pessoas jurídicas:

5.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

5.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

5.1.4. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;

5.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de FGTS;

5.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;

5.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

5.1.9. Documento comprobatório de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

5.1.10. Diploma de Graduação e Pós Graduação dos profissionais identificados para a execução dos serviços em sua área de atuação, frente e verso autenticados.

5.1.11. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato;

5.1.12. Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato.

5.1.13. Currículo resumido dos profissionais que atuarão na execução dos trabalhos, com a devida inscrição no CRM.

5.2. Para entidades sem fins lucrativos:

5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2. Estatuto Social da entidade, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

5.2.3. Relatório de atividades a serem realizadas no período do convênio;

5.2.4. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;

5.2.5. Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

5.2.6. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;

5.2.7. Certidão Negativa de FGTS;

- 5.2.8. Certidão Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- 5.2.9. Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
- 5.2.10. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;
- 5.2.12. Indicação do responsável técnico e comprovante de seu Registro no Conselho Regional de Medicina;
- 5.2.13. Documento comprobatório de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- 5.2.14. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina de cada médico da entidade;
- 5.2.15. Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM dos médicos da entidade;
- 5.2.16. Diploma de Graduação e Pós Graduação dos profissionais identificados para a execução dos serviços em sua área de atuação, frente e verso autenticados de cada médico da entidade.
- 5.2.17. Currículo resumido dos médicos;

5.3. Pessoas Físicas:

- 5.3.1. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- 5.3.2. Comprovante de Residência;
- 5.3.3. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.;
- 5.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de FGTS;
- 5.3.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;

5.3.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

5.3.8. Documento comprobatório de registro no Conselho Regional de Medicina;

5.3.9. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina;

5.3.10. Diploma de Graduação e Pós Graduação dos profissionais identificados para a execução dos serviços em sua área de atuação, frente e verso autenticados.

5.3.11. Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM;

5.4. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido nesta cláusula, impedirá o credenciamento da empresa e/ou instituições interessadas.

5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8- A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com equipe técnica designada pelo CPSI, analisará a documentação especificada no item 5, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e publicará a relação dos credenciados para a celebração do termo de credenciamento, no Diário Oficial do Estado, ou Diário Oficial dos Municípios, ou Diário Oficial da União ou site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ce.gov.br

8.1. O CPSI, celebrará Termo de Credenciamento, nos termos da minuta constante do ANEXO II, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital.

8.2. A definição da programação físico-orçamentária para o credenciado será estabelecida após o deferimento de todo o processo de credenciamento em sua análise técnica e legal, obedecendo ainda as necessidades da rede assistencial pública de saúde e a capacidade técnica instalada de cada proponente prestador (Anexo VI), após sua respectiva habilitação.

8.3. No caso da capacidade instalada apresentada pelo conjunto de prestadores habilitados, superar a necessidade complementar de oferta para o Consórcio, os prestadores serão contratualizados proporcionalmente a sua capacidade técnica instalada, limitado ao teto quantitativo das consultas médicas especializadas relacionadas na cláusula 2ª desta peça.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O pagamento será realizado em parcelas, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo CPSI, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.3. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do CPSI, sob a rubrica: **01.04.10.302.004.2.004** elemento de despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica/ **33.90.36.00**- Serviço de Física, com recursos, consignados no Orçamento do CPSI de 2022, caso o contrato passe para o exercício financeiro posterior será usada a equivalência orçamentária para compactuar a dotação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inobservância, pelo **CRENCIADO**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CPSI, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, através de:

10.1.1 advertência escrita;

10.1.2 multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

10.1.3 multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor do contrato;

10.1.4 suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

10.1.5 rescisão do contrato;

10.1.6 declaração de inidoneidade.

10.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CRENCIADO**.

10.3 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio de Saúde ao **CRENCIADO**.

10.4 A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o **CRENCIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do **CRENCIADO** em quaisquer irregularidades tornará o credenciamento passível de rescisão.

11 – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Consórcio, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado à Entidade o direito de:

13.1.1. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

13.2. A participação neste credenciamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

13.3. É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

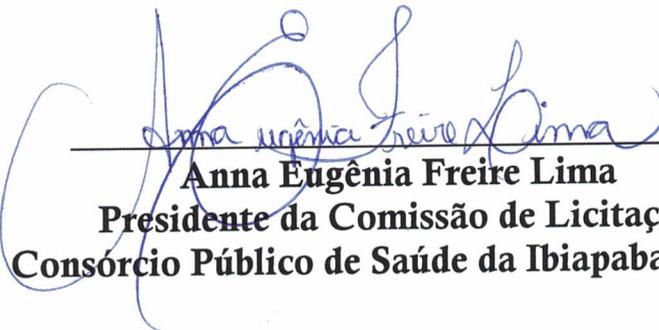
13.4. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

13.5. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão Especial de Licitação e na administrativa do CPSI, no horário de expediente, ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

14 - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibiapina-CE, 06 de Junho de 2022



Anna Eugênia Freire Lima
Presidente da Comissão de Licitação
Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREENCIAMENTO Nº 002/2022 – CPSI

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DR. FRANCISO EDVALDO COELHO MOITA, UNIDADE VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI.

DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, os municípios que compõem o CPSI, identificando a existência de uma grande “Fila de Espera” nos mais diversos tipos de procedimentos de saúde, deliberaram, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de atendimentos.

Diante dessa ação conjunta, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste Edital de Chamamento Público, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

O presente Edital de Chamamento está amparado em diversas normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde. Dentre elas destacam-se:

- a) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- b) Portaria GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;

- c) Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009;
- d) Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;
- e) Portaria nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- f) Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de Setembro de 1990, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- g) Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019;
- h) Portaria nº 1.455 de 05 de Setembro de 2017.

DA FORMA DO REPASSE E DOS VALORES ESTIMADOS: O valor estimado a ser contratado será de **R\$ 1.753.558,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, de acordo com a relação e quantidades dos exames retro mencionados:

DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- **As consultas especializadas** oferecem assistência médica para quadro clínicos menos complexos e/ou crônicos. Também funcionam como um complemento ao atendimento prestado na unidade básica de saúde nos casos em que o responsável pelo atendimento inicial precise da opinião de um outro especialista para realizar um diagnóstico ou para indicar o tratamento mais adequado de pessoas com suspeita ou diagnóstico já confirmado.

-Exames Fonoaudiológicos :

- a) **Audiometria tonal limiar (via aérea / óssea):** avalia o grau de audição do paciente em relação a sons emitidos em diversas frequências. Pode ser realizado por via aérea comum ou por via óssea.
- b) **A imitanciometria** avalia todo mecanismo da orelha média. Avalia a flacidez ou rigidez da membrana timpânica e dos ossículos do ouvido diante a aplicação de determinada pressão; avalia o funcionamento da tuba auditiva; e avalia os limiares dos reflexos do músculo estapédio (reflexo acústico).
- c) **O Teste da Orelhinha** ou Triagem Auditiva Neonatal é um exame importante para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição. Após a sua realização é possível iniciar o diagnóstico e o tratamento das alterações auditivas precocemente.
- d) **A logaudiometria** é um exame utilizado para confirmação de lesão no aparelho auditivo, detecção de perdas auditivas funcionais ou não-orgânicas, simulação de perda auditiva, evolução do rendimento auditivo social do indivíduo, confirmação dos liminares tonais e indicação do aparelho de amplificação sonora auditiva.
- e) **Avaliação miofuncional de sistema estomatognático** Consiste nos exames dos órgãos fonoarticulatórios e das funções: respiração, sucção, mastigação, deglutição e fala.

- **Tratamento Ortopédico do Pé Torto Congênito** pelo método Ponseti consiste em manipulações e imobilizações seriadas e tenotomia do tendão de Aquiles, para obter a correção das deformidades do pé torto congênito. Após a tenotomia, é usada uma órtese para manter a

correção obtida e evitar sua recidiva Poderá ainda ser realizado o procedimento de artrose. O atendimento ao paciente deverá ocorrer semanalmente.

O **CRENCIADO** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

É vedado ao **CRENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, neste termo e respectivos anexos:

Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.

Elaboração e adoção pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI de protocolos operacionais que regem o atendimento da Policlínica Regional, em conjunto com o gestor.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar ao CPSI qualquer alteração.

Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, sobre a execução do objeto deste termo, o **CRENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

O **CRENCIADO** se obriga ainda a:

Após firmado termo de credenciamento o credenciado deverá apresentar junto a Policlínica Regional Dr. Francisco Edvaldo Coelho Moita:

- a) Fornecer o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, para consulta prévia, conforme o Capítulo XII, artigos 114 e 117 do Conselho de Ética Médica Resolução CFM nº 2217 de 27 de setembro de 2018.
- b) Apresentar disponibilidade de carga horária do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- c) Comprovar classificação CBO compatível com os que constam na Tabela de Procedimentos, medicamento e OPM do SUS para o exame ou procedimento pretendido.
- d) O credenciado deverá fornecer as escalas de atendimento até o dia 18 de cada mês, para os dois meses subsequentes, a fim de garantir a disponibilidade de datas para agendamento interno de retornos e o planejamento das atividades internas da unidade.

Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.



Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do CPSI, quando forem solicitados.

Apresentar ao Gestor do contrato, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.

Comunicar ao CPSI qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.

Notificar o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao consórcio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio;

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CRENCIAMENTO

O **CRENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI direito de regresso.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.

Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CRENCIADO**.

Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CRENCIADO**.

Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CRENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 9.1 do edital, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.

Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

DO CONTROLE E AUDITORIA

O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do CPSI.

O Consórcio de Saúde fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:

O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;

A qualidade dos serviços prestados;

A obediência à legislação e demais normas pertinentes;

O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

O **CRENCIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI não eximirá o **CRENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CRENCIAMENTO**.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CRENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

O **CRENCIADO** fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira do CPSI, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento do CPSI, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

A execução do presente termo será avaliada pelo Consórcio, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

A fiscalização exercida pelo Consórcio sobre os serviços não eximirá o **CRENCIADO** da sua plena responsabilidade perante ao órgão ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

O **CRENCIADO** facilitará o Consórcio, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do órgão designados para tal fim, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CRENCIADO** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em parcelas, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo CPSI, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

A cópia dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes

A produção será conferida, e, não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto

Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do CPSI, sob a rubrica: **01.04.10.302.004.2.004** elemento de despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica/ **33.90.36.00**- Serviço de Física, com recursos, consignados no Orçamento do CPSI de 2022, caso o contrato passe para o exercício financeiro posterior será usada a equivalência orçamentária para compactuar a dotação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância, pelo **CREDENCIADO**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CPSI, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, através de:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- e) rescisão do contrato;
- f) declaração de inidoneidade.

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CREDENCIADO**.

O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio de Saúde ao **CREDENCIADO**.

A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o **CREDENCIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do **CREDENCIADO** em quaisquer irregularidades tornará o credenciamento passível de rescisão.

A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CPSI, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

DA RESCISÃO

O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Consórcio, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto ao CPSI, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tianguá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____
Nº de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): _____ Nome
Fantasia: _____ CNPJ: _____ Nome dos Sócios
Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em
vigor): _____ CPF n.º _____
Dados bancários: Nome Banco: _____ N.º Agência: _____ C/C: _____
Fax: () /E-mail _____

Especialidade: _____							
ITEM	ESPECIALIDADE	VAGAS	CADASTRO RESERVA	QTD/MÊS	QTD TOTAL	V. UNT	V. TOTAL

Tem Corpo Clínico? _____ (especificar em folha separada, os nomes dos profissionais com respectivas especialidades e registro no Conselho Regional). Responsável Técnico: _____ Registrado no Conselho Regional de _____ Número: _____

Vem requerer junto ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI o CREDENCIAMENTO desta entidade para realização de procedimentos, consultas e exames, de patologia clínica de média complexidade não realizados (processados) em laboratório, nos termos do Edital de Credenciamento e da Minuta do Contrato..

Pede deferimento,
Data: ____/____/____

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica

***A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR ESTA CARTA PROPOSTA NO ENVELOPE ÚNICO, LACRADO CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.**

ANEXO III – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato n° _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, E DO OUTRO LADO A _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) Executivo (a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n°. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____ (a empresa, instituição ou pessoa física) _____, com sede/residência à _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n°. _____, inscrição junto ao CRM n° _____, representada por _____, portador(a) CPF n°. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual n° 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS -, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, com base no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO n° _____ e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas médicas especializadas para atender à população dos municípios que integram a Policlínica Regional de Tianguá, repartição vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os atendimentos compreendendo objeto deste termo de credenciamento deverão ser realizados através de agendamento prévio junto à Policlínica Regional de Tianguá, com sede a Rodovia /CE 187, KM 02, bairro Frecheiras, Tianguá, Ceará.

2.1.1. Os serviços a serem realizados são os descritos no anexo I deste edital.

2.2 O **CREDENCIADO** realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados na fila (lista eletrônica), os quais serão agendados e encaminhados pelo Serviço de Regulação do CPSI. O **CREDENCIADO** deverá sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SMS.

2.3 Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria do CPSI.

2.4 O **CREENCIADO** terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação nos meios legais, para enviar para o Serviço de Regulação do CPSI a disponibilização dos dias e horários de atendimento para o agendamento dos pacientes para as consultas, com data, hora e endereço para a realização do atendimento.

2.5. O **CREENCIADO** deverá iniciar a prestação de serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado do processo licitatório nos meios legais.

2.6. Os pacientes constantes na agenda mensal, conforme a fila de espera vigente, serão agendados e comunicados pelo Serviço de Regulação. Após o aviso, os pacientes deverão retirar a guia de autorização, no setor de Regulação do consórcio. Esta guia deverá ser apresentada obrigatoriamente no dia da realização do atendimento.

2.7. O **CREENCIADO** deverá entregar o original da lista de presença, assinada pelos pacientes que foram atendidos, podendo a empresa/pessoa física ficar com cópia da referida lista de presença. A lista será enviada para o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria do CPSI para análise.

2.8. O(s) paciente(s) que por ventura faltar(rem) ao atendimento, na primeira chamada será(ão) novamente contactado(s) pelo Serviço de Regulação para remarcar, conforme agenda ofertada pelo **CREENCIADO**.

2.9. Caso o(s) paciente(s) faltarem novamente, sem justificativas - o(s) mesmo(s) deverão passar em consulta médica com o Clínico Geral para avaliação do quadro clínico e se há necessidade ainda do atendimento, reiniciando o processo, conforme o fluxo de atendimento do SUS.

2.10. O Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do consórcio fiscalizará o estrito e regular cumprimento do contrato vigente, em todas as suas fases.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente **termo** é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde, Portaria nº 1.455 de 0,5 de Setembro de 2017, Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019 e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

3.2. O **CREENCIADO** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

4.1. É vedado ao **CRENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

4.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS

4.4. O Credenciado deverá respeitar obrigatoriamente a quantidade mensal pactuada neste termo de credenciamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, neste termo e respectivos anexos:

5.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

5.1.2 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.1.3 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.

5.1.5 Elaboração e adoção pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

6.1 Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

6.2 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

6.3 Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

6.4 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar ao CPSI qualquer alteração.

6.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

6.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, sobre a execução do objeto deste termo, o **CRENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade

normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.7. O CREDENCIADO se obriga ainda a:

6.7.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.7.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

6.7.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.7.4. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

6.7.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.7.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.8. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.

6.9. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6.10. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do CPSI, quando forem solicitados.

6.11. Apresentar ao Gestor do contrato, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.

6.12. Comunicar ao CPSI qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

6.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.

6.15. Notificar o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao consórcio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio;

6.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO

7.1. O **CRENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI direito de regresso.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.

8.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CRENCIADO**.

8.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CRENCIADO**.

8.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CRENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 9.1 do edital, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

9.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.

9.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE E AUDITORIA

10.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do CPSI.

10.2. O Consórcio de Saúde fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:

10.2.1. O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;

10.2.2. A qualidade dos serviços prestados;

10.2.3. A obediência à legislação e demais normas pertinentes;

10.2.4. O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

10.3. O **CREENCIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI não eximirá o **CREENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CREENCIAMENTO**.

10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.6. O **CREENCIADO** fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira do CPSI, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.7. A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento do CPSI, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

10.8. A execução do presente termo será avaliada pelo Consórcio, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

10.9. A fiscalização exercida pelo Consórcio sobre os serviços não eximirá o **CREENCIADO** da sua plena responsabilidade perante ao órgão ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

10.10. O **CREENCIADO** facilitará o Consórcio, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do órgão designados para tal fim, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

10.11. Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

10.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREENCIADO** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado em parcelas, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo CPSI, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

11.2. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

11.3. A cópia dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes

11.4. A produção será conferida, e, não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do CPSI, sob a rubrica: **01.04.10.302.004.2.004** elemento de despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica/ **33.90.36.00**- Serviço de Física, com recursos, consignados no Orçamento do CPSI de 2022, caso o contrato passe para o exercício financeiro posterior será usada a equivalência orçamentária para compactuar a dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A inobservância, pelo **CREENCIADO**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CPSI, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87,

88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, através de:

- 13.1.1 advertência escrita;
- 13.1.2 multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
- 13.1.3 multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor do contrato;
- 13.1.4 suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 13.1.5 rescisão do contrato;
- 13.1.6 declaração de inidoneidade.

13.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CREENCIADO**.

13.3 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio de Saúde ao **CREENCIADO**.

13.4 A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o **CREENCIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do **CREENCIADO** em quaisquer irregularidades tornará o credenciamento passível de rescisão.

13.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CPSI, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

14.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

14.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

14.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Consórcio, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

14.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto ao CPSI, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tianguá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiapina - CE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N.º _____

2. _____

CPF N.º _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- Não foi declarado inidôneo para ato do Poder Público.
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta.
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta dos Municípios que compõem ao CPSI.
- Não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança nos municípios que compõem ao CPSI, nos termos do art 9º da Lei 8.666/93 c/c o parágrafo 4º do art 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO CONTRATADO.

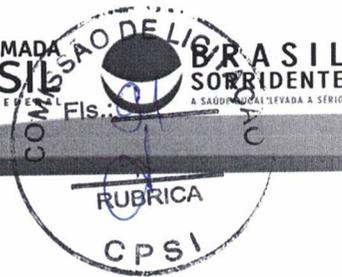
Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Consórcio, conforme parágrafo 10 do art. 30 da Lei 8.666/93;

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

P.S. No caso de participação de pessoa física adaptar declaração



ANEXO VI

REQUERIMENTO (obrigatório)

Prezados Senhores:

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento Público nº _____, vimos requerer nosso Credenciamento junto ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, nos serviços de exames e/ou consultas médicas especializadas, para prestar atendimento aos usuários do municípios que integram o Consórcio.

Declaramos, desde já que o atendimento será realizado conforme determina o Edital de Credenciamento _____ e conforme as regras da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria do Consórcio.

Declaro também que, para o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, tenho capacidade operacional em ofertar _____ (_____) procedimentos por mês.

Outrossim, declaramos que aceitamos a remuneração proposta e, para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

CREENCIAMENTO PÚBLICO N.º _____

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa física _____, CNPJ/CPF nº. _____, com sede/residência _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Credenciamento Público n.º _____ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ECONOMIA



RUBENS FROTA

ECONOMIA

São João com quitutes salgados

O preço médio dos ingredientes e insumos para o preparo dos principais pratos e quitutes tradicionais das festas juninas aumentou 13,12% nos últimos 12 meses, enquanto a inflação ao consumidor medida pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPC-M) ficou em 10,08% nesse período. O levantamento considerou 27 itens alimentícios da cesta do Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FGV IBRE) e mostrou que o "caldo verde vai entornar" e a "maça do amor vai ficar salgada": a batata-inglesa e a couve subiram 71,35% e 29,34%, respectivamente, nos últimos 12 meses, enquanto o açúcar refinado, a maçã e o açúcar cristal subiram 42,02%, 28,68% e 26,8%, respectivamente.

Outros produtos que aumentaram acima da inflação foram: milho de pipoca (20,95%), leite longa vida (18,03%), farinha de trigo (16,78%), alpim/mandioca (16,03%), fubá de milho (15,63%), ovos (15,1%), batata doce (13,83%), milho em conserva (12,08%), queijo minas (11,23%), leite condensado (10,67%) e linguiça (10,1%). Apenas dois produtos dentre os 27 itens registraram recuo em seu preço no período pesquisado: o leite de coco (-2,36%) e o arroz (-8,98%). Para a FGV, os "choques climáticos sucessivos" prejudicaram os cultivos, como a couve, batata-inglesa e maçã. A orientação básica é pesquisar e optar por produtos de marcas menos conhecidas - saga que está cada dia mais desafiadora.

Dinamite

Há 87 dias, a gasolina nas refinarias da Petrosbras já registra uma defasagem de preço em relação ao mercado internacional de 20%, patamar que não registrava desde maio. A elevação externa, puxada pela guerra entre Rússia e a Ucrânia, aumenta a pressão para que a Petrosbras reajuste o combustível. A diferença de preços está sendo impactada pela alta do petróleo e a desvalorização do real. Já o diesel, reajustado no dia 10 de maio pela estatal, é comercializado com defasagem média de 14%.

Dinamite II

Com a demora do reajuste, principalmente da gasolina, o nível do aumento de preços só aumentou. Se a Petrosbras quiser alinhar seus preços hoje ao mercado internacional, terá que levar a gasolina e o diesel para 0,95 por litro e o diesel em R\$ 0,78 por litro - tudo o que Bolsonaro, de olho nas urnas em outubro, não quer nem sonhar, e quer, a todo custo, segurar novos aumentos. Os combustíveis são os grandes vilões do custo de vida, já que o transporte, na grande maioria, é feito pelas rodovias.

Empresários holandeses visitam Pecém

Uma comitiva formada por empresários e representantes da embaixada da Holanda no Brasil visitou, ontem, o Complexo do Pecém. Os visitantes participaram de apresentações e conheceram a infraestrutura do complexo portuário. Entre os assuntos abordados, durante o encontro, o Hub de Hidrogênio Verde do Complexo do Pecém ganhou atenção especial da comitiva holandesa. Com início de produção previsto para 2025, o projeto visa transformar o Pecém e o Porto de Roterdã em dois dos principais players globais deste segmento.

Renegociação

O BNB realiza, de 6 a 10 de junho, nova fase da campanha de regularização de dívidas de clientes. O Feirão Resolve Creditação oferece renegociação de dívidas com novo prazo, de até 24 meses, e carência de até 60 dias para pagar a primeira prestação. As condições beneficiam clientes em toda a área de atuação do BNB que podem regularizar sua situação e ganhar um novo prazo. Em abril e maio, foram atendidos mais de 31 mil microempreendedores, regularizando 33,4 mil operações.

Esperanza

Há tempos vemos campanhas para fortalecer os pequenos negócios, especialmente os de bairro - e isso é louvável. Agora, não se pode é ficar refém, e calado, da esperança e oportunista de alguns pseudompreendedores. Tudo está encarecendo, mas se aproveitar disso para tirar vantagem não dá. Ali no taper, por exemplo, uma pequenaificadora resolveu reajustar preços de seus produtos, diminuindo absurdamente o tamanho. Prática que é comum nas grandes marcas e redes. Difícil.

Dia dos Namorados das lembrancinhas este ano

As vendas do Dia dos Namorados não devem ficar imunes à inflação. Em 2022, o comércio varejista tende a registrar uma queda de 2,6% nos negócios da data, indica projeção divulgada nesta segunda-feira (6) pela CNG. Pelos cálculos da entidade, as vendas devem totalizar R\$ 2,49 bilhões neste ano, abaixo dos R\$ 2,56 bilhões de 2021. O Dia dos Namorados é a sexta data comemorativa mais importante do varejo em termos de movimentação financeira.

Mais informações de Rubens Frota: e-mail: frotarubens@gmail.com

Gov. bloqueia R\$ 8,7 bilhões do Orçamento e põe em xeque aumento

Para não descumprir o teto de gastos, governo faz bloqueio no Orçamento. Medida atinge principalmente Ciência e Tecnologia. Servidores podem ficar sem aumento

O governo bloqueou a execução de R\$ 8,7 bilhões do Orçamento de 2022 para não descumprir o teto de gastos, que impede o crescimento das despesas federais acima da inflação. A medida atinge principalmente os ministérios da Ciência, da Educação e da Saúde e inclui também a verba de R\$ 1,7 bilhão originalmente destinada a reajuste de servidores, reforçando a dificuldade de conceder aumentos ao funcionalismo diante das limitações fiscais.

De acordo com o Ministério da Economia, a reserva de R\$ 1,7 bilhão prevista no Orçamento para a reestruturação de carreiras está sendo usada para diminuir a necessidade total de bloqueio de recursos. Caso ela permanecesse intacta, o congelamento teria que ser ainda maior.

O bloqueio dos recursos para os reajustes é feito em um momento decisivo sobre o assunto. O governo tem cerca de um mês para dar algum aumento para os funcionários públicos, graças à limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (que impede elevação de gasto com pessoal nos últimos 180 dias do mandato). O presidente Jair Bolsonaro (PL) sinalizou que poderia dar aumentos privilegiados para policiais, o que gerou uma onda de mobilizações de servidores federais por reajustes. Após muitas idas e vindas, Bolsonaro sinalizou recentemente que poderia recuar de sua ideia de conceder aumentos extras para os profissionais da segurança. O ministro Paulo Guedes (Economia) disse publicamente que o único reajuste possível



Ministério da Economia diz que a reserva para servidores está sendo usada para diminuir a necessidade total de bloqueio

é de 5% para todos. E, nas últimas semanas, o governo tem admitido nos bastidores que nem isso pode acabar saindo.

No caso da pasta da Ciência, houve corte de R\$ 2,5 bilhões dos R\$ 6,8 bilhões anteriormente previsto nas chamadas verbas discricionárias (que o governo pode adiar, diferentemente das obrigatórias). A tesouraria equivale a 36% do total. Na Educação, a tesouraria foi de R\$ 1,6 bilhão de um total de R\$ 22,2 bilhões em discricionárias (7,2% do total). Já a Saúde recebeu um corte de R\$ 1,2 bilhão de um total de R\$ 17,4 bilhões (também 7,2% do total).

Também passaram por cortes os ministérios da Defesa (equivalente a 6,2% das discricionárias), do Turismo (5,6%), das Comunicações (5,6%) e das Relações Exteriores (5,6%). Também estão na lista a Presidência da República (5,6%) e o Banco Central (5,6%). Completam a lista as pastas da Justiça (4,2%), Desenvolvimento Regional

(3,8%), Mulher (3,7%), Minas e Energia (3,4%), Infraestrutura (2,6%) e Cidadania (2,1%).

Apesar de não ser chamada oficialmente de bloqueio - o que dá uma conotação temporária à medida -, na prática integrantes do governo chamam a iniciativa de corte. Isso porque, diferentemente de outros anos, em 2022 o grande problema na execução orçamentária é o teto de gastos (e não a meta de resultado do Tesouro). Portanto, nesse cenário, o crescimento de outras despesas leva a um corte de fato - mesmo que as receitas cresçam. As despesas em elevação neste ano são principalmente oriundas de sentenças judiciais e subsídios ao financiamento agrícola.

Caso a projeção da despesa com sentenças suba no decorrer do ano, como foi o caso agora, o governo precisa suprir essa necessidade com um corte em outros gastos não obrigatórios. Não é possível cortar os outros precatórios já contabi-

lizados no subteto.

Também foi preciso ampliar em R\$ 2,3 bilhões a previsão de recursos do Plano Safra, que financia os produtores das lavouras. A verba bancará a reabertura das operações do período 2021/2022 (R\$ 1,1 bilhão) e o lançamento do Plano 2022/2023, em julho (R\$ 1,2 bilhão). Os técnicos também mapearam a necessidade de aumentar em R\$ 2 bilhões a verba para o Proagro, programa de garantia para financiamentos no setor rural.

Há ainda um aumento de R\$ 1,9 bilhão na previsão de despesas com o pagamento do abono salarial - espécie de 14º salário pago a trabalhadores com carteira assinada e que ganham até dois salários mínimos - e de R\$ 0,9 bilhão no BPC (Benefício de Prestação Continuada). Algumas despesas, como benefícios previdenciários e gastos com pessoal, tiveram recuo, de forma que o saldo do impacto no Orçamento foi de R\$ 8,2 bilhões. (Folha Press)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRS) do Município de Fortaleza, Ceará. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta em dinheiro, em até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O prazo para entrega das propostas é até 10 dias úteis após a publicação deste edital. O edital encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O interessado deverá acessar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.